

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. PAULO AZI)

Solicita informações ao Sr. Luiz Paulo Teixeira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a respeito da descontinuidade do serviço público de consulta do Controle de Tensões e Conflitos Agrários – CTCA do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), instituído em 2021 e positivado pela IN nº 117/2022, que dispõe sobre informações gerais sobre situações de disputas, tensões e conflitos agrários no Brasil, tais como localidade, pessoas envolvidas e dados do imóvel objeto da situação conflituosa.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Sr. Luiz Paulo Teixeira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no que tange a descontinuidade do serviço público de consulta do sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários – CTCA do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), cancelado pela Instrução Normativa nº 117/2022, ainda vigente, que oferece informações e dados gerais sobre situações de disputas, tensões e conflitos agrários no Brasil, tais como localidade, pessoas envolvidas e dados do imóvel objeto da



situação conflituosa.

Nesse sentido, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Considerando a vigência da IN nº 117/2022, que além de dispor sobre as diretrizes e procedimentos no âmbito do INCRA relativos à Câmara de Conciliação Agrária – CCA, também trata do Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários – CTCA. Nesse contexto: a) qual é a finalidade do mencionado sistema? b) quais são as informações fornecidas pelo CTCA? c) qual seria o método de apuração e levantamento de coleta dessas informações?
- 2) Partindo da explicação do Ilustríssimo Sr. César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente do INCRA, e considerando o contexto histórico e conjuntural enfrentado pelo Brasil há mais de décadas com relação ao aumento exponencial dos conflitos fundiários, qual seria a relevância dessas informações para colaborar nas medidas e ações de enfrentamento?
- 3) O INCRA é uma autarquia federal que compõe a administração indireta vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e que, portanto, está submetida ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como o da legalidade, transparência e publicidade. Em que pese a IN nº 117/2022 ainda esteja vigente, o Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários – CTCA não está disponível para consulta. Houve descontinuidade do serviço? Se sim, quais são os fundamentos legais para a suspensão/inativação do serviço de alta relevância e utilidade pública? Houve formalização e publicização da inativação/suspensão do referido sistema por



meio de ato administrativo/normativo específico?
Qual?

- 4) Atualmente o INCRA possui algum sistema, plataforma ou serviço informativo semelhante de consulta pública que ofereça “informações e dados gerais sobre situações de disputas, tensões e conflitos agrários no Brasil, tais como localidade, pessoas envolvidas e dados do imóvel objeto da situação conflituosa?” Qual?
- 5) Por fim, caso o Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários - CTCA ainda esteja em operação pela Autarquia, solicitamos informações sobre os dados setorizados de tensões e conflitos agrários registrados desde 2023 até o presente momento, classificados pelo:
- nome do movimento social envolvido;
 - estado e município da ocorrência;
 - identificação do imóvel rural e ou órgão público;
 - tipo do conflito;
 - situação (arquivamento, investigação, judicialização etc.).

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta, há décadas, uma crescente escalada de conflitos fundiários, com agravamento nos últimos anos, refletido em centenas de ocorrências em todo o território nacional. A Instrução Normativa nº 117/2022, que estabelece as diretrizes e procedimentos para a atuação do INCRA e cria o Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários (CTCA), visa fornecer dados relevantes sobre esses conflitos. No entanto, a dificuldade do Poder Executivo Federal em implementar ações eficazes de prevenção e repressão, especialmente após a intensificação de movimentos sociais, como o “abril vermelho”, que



resultou em uma onda de invasões, coloca em risco a estabilidade e a segurança jurídica do sistema de regularização fundiária. O INCRA, como autarquia federal, tem o dever de garantir a transparência, legalidade e publicidade em suas ações, com a devida fundamentação, a fim de assegurar a confiança pública e a efetiva resolução dos conflitos fundiários.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
União/BA

